

Processo n.º 4991/2017 - TCE/MA (digital)

Natureza: Prestação de contas anual do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Câmara Municipal de Tutóia/MA

Responsável: Antonio Francisco Caldas Fonseca (CPF n.º 528.251.403-68), residente na Rua Principal, s/n.º, Centro, Tutóia/MA, CEP 65580-000

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual do Presidente da Câmara Municipal de Tutóia/MA. Exercício financeiro de 2016. Responsabilidade do Senhor Antônio Francisco Caldas Fonseca, Presidente da Câmara. Julgamento irregular das contas. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça e ao Procurador-Geral do Estado.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 54/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual da Presidente da Câmara Municipal de Tutóia/MA, de responsabilidade do Senhor Antonio Francisco Caldas Fonseca, relativa ao exercício financeiro de 2016, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, III, da Constituição Estadual e nos arts. 1.º, III, e 22, II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhendo o Parecer n.º 07/2020-GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar irregulares as contas prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Tutóia/MA, Senhor Antonio Francisco Caldas Fonseca, no exercício financeiro 2016, com fundamento no art. 22, II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005, em razão de prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial e dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, conforme demonstrado nos itens seguintes;

b) aplicar ao Presidente da Câmara Municipal de Tutóia/MA, Senhor Antonio Francisco Caldas Fonseca, multas no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 172, VIII, da Constituição Estadual, nos arts. 1.º, XIV, e 67, III, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 e no art. 274, § 7.º, do Regimento Interno do TCE/MA, devidas ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – Fumtec a ser em recolhidas no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das falhas apontadas no Relatório de Instrução n.º 20481/2018 TCEX03/SUCEX11, a seguir:

b1) verificou-se que os gastos com a folha de pagamento da Câmara atingiu o montante de R\$ 953.173,71, que corresponde a 70,04% do total do Repasse do Executivo, descumprindo o limite constitucionalmente previsto de 70% (art. 29-A, §1º, da Constituição Federal e arts. 5º e 6º da Instrução Normativa TCE/MA n.º 004/2001/ Sessão II, item 4, do Relatório de Instrução n.º 20481/2018 TCEX03/SUCEX11) – (multa de **R\$ 2.000,00**);

c) determinar o aumento do débito decorrente do item “b” deste Acórdão, na data do efetivo pagamento, quando realizados após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

d) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação, com fundamento no art. 22, § 5.º da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 e arts. 191, § 4.º, 218, 225, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

e) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança das multas ora aplicadas, no montante de R\$ 2.000,00, tendo como devedor o Presidente da Câmara, Senhor Antonio Francisco Caldas Fonseca.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Alvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de fevereiro de 2020.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 14 de fevereiro de 2020 às 10:05:42

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Em 20 de fevereiro de 2020 às 13:57:42

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente
Em 13 de fevereiro de 2020 às 09:01:22